



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 4º, INCISOS I, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.112 DE 30 DE SETEMBRO DE 1998, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera a redação do art. 4º, *caput* e inciso I, da Lei Municipal nº 1.112 de 30 de setembro de 1998, que dispõe sobre a remuneração do contrato de prestação de serviços com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do RGS – IPE SAÚDE – para a assistência à saúde dos servidores municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Como forma de remuneração do contrato, será pago um percentual de 24,93% (vinte e quatro inteiros e noventa e três centésimos por cento) a contar de 01.01.2022, sobre o montante dos salários de contribuição dos servidores, inativos e pensionistas conveniados, a ser custeado da seguinte maneira:

I - o Município de São Pedro do Sul contribuirá com um percentual de 12,37% (doze inteiros e trinta e sete centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores municipais estatutários ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita Municipal.

RUBIA AITA XAVIER,

Secretária de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 022, de 18 de fevereiro de 2022, que “**ALTERA O ARTIGO 4º, INCISOS I, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.112 DE 30 DE SETEMBRO DE 1998, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**”

O presente projeto visa amparar em lei o novo contrato ajustado com o IPE-SAÚDE para os serviços de assistência médica aos servidores, conforme cópia do instrumento que segue em anexo.

Pela redação da Lei Municipal 1.112/1998, relativamente a contratação vigente até 31/12/2021, o percentual ajustado para remuneração do contrato era de 23,28% sobre os salários de contribuição dos servidores filiados ao plano de saúde. Esse valor estava dividido no percentual de 10,72% para o Município e 12,56% para os servidores.

Para este ano de 2022, o IPE SAÚDE aumentou o percentual de remuneração do contrato para 24,93%, ou seja, um acréscimo de 1,65%, montante este que o Município pretende absorver integralmente, sem repassar aos servidores qualquer acréscimo, visto que esta Administração entende que os servidores municipais sofreram uma defasagem grande em suas remunerações por conta do período em que esteve vigente a LC 173/2020, e que qualquer aumento de descontos sobre a folha nesse momento será deveras penosa.

Assim, na certeza de que a relevância da matéria em questão se encontra devidamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica, colocando a Secretaria da Administração à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**Ziânia Maria Bolzan,
Prefeita Municipal.**